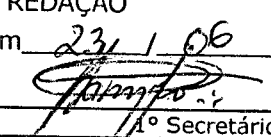




COMISSÃO



PROJETO DE LEI Nº 361 DE 22 DE JUNHO DE 2022

|  |
|--|
| APROVADO PRELIMINARMENTE<br>À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE<br>À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA<br>E REDAÇÃO |
| Em 23/1/06 120 22  |
|                        |
| 1º Secretário  |

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DESAFIO,  
QUE VISA INCENTIVAR A PRÁTICA DE  
ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NO  
ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o *caput* deste artigo compõe-se de campanha mundial de incentivo a prática de atividades físicas e esportivas, a serem realizadas por, no mínimo, quinze minutos, em empresas privadas, administração pública, estabelecimentos escolares, lares, espaços públicos e quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre pessoas.

**Art. 2º** - O Dia Estadual do Desafio tem como objetivo incentivar a adoção de um estilo de vida mais ativo por meio da prática de atividades físicas e esportivas, visando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DE SESSÕES, em DE  
2022.

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual - PT



## JUSTIFICATIVA

A propositura institui o Dia Estadual do Desafio, que visa incentivar a prática de atividades físicas e esportivas no Estado de Goiás.

Atualmente, há uma campanha mundial que incentiva a adoção de um estilo de vida mais ativo por meio da prática regular de atividades físicas e esportivas na última quarta-feira do mês de maio, visando gerar o hábito, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Trata-se de uma iniciativa da TAFISA – The Association For International Sport for All – coordenada no Continente Americano pelo Sesc, com apoio institucional da ISCA - International Sport and Culture Association e UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Realizado anualmente, conta com a articulação de governos, empresas e organizações da sociedade civil para mobilizar o maior número possível de pessoas praticando uma atividade físico-esportiva no dia.

Em Goiás, segundo dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (SISVAN/MS), a obesidade no Estado está aumentando em todas as faixas etárias. Logo, torna-se relevante o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas aqui.

Ademais, a Constituição Federal no art. 217 dispõe que: “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

Por fim, no dia 4 de abril de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.465/2018, que instituiu o Dia Nacional do Desafio no Brasil. Portanto, busca-se também instituir o Dia Estadual do Desafio no Estado de Goiás.

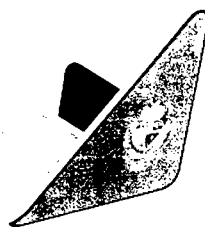


Diante do interesse local, da importância de estímulo à prática de atividades físicas e da viabilidade jurídica, pede-se a aprovação dos nobres pares à propositura.

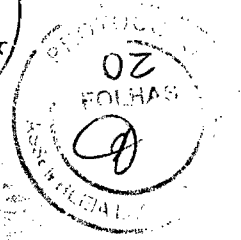
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010251**



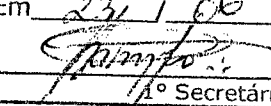
Autuação: 23/06/2022  
Projeto: 361 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. ANTÔNIO GOMIDE  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DESAFIO, QUE VISA INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 361 DE 22 DE JUNHO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23/1/06 120 22  
  
1º Secretário

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DESAFIO,  
QUE VISA INCENTIVAR A PRÁTICA DE  
ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NO  
ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o *caput* deste artigo compõe-se de campanha mundial de incentivo a prática de atividades físicas e esportivas, a serem realizadas por, no mínimo, quinze minutos, em empresas privadas, administração pública, estabelecimentos escolares, lares, espaços públicos e quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre pessoas.

**Art. 2º** - O Dia Estadual do Desafio tem como objetivo incentivar a adoção de um estilo de vida mais ativo por meio da prática de atividades físicas e esportivas, visando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

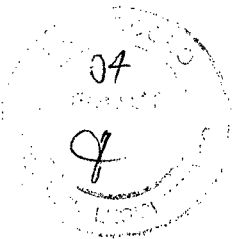


2022.  
SALA DE SESSÕES, em

DE

DE

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual - PT



## JUSTIFICATIVA

A propositura institui o Dia Estadual do Desafio, que visa incentivar a prática de atividades físicas e esportivas no Estado de Goiás.

Atualmente, há uma campanha mundial que incentiva a adoção de um estilo de vida mais ativo por meio da prática regular de atividades físicas e esportivas na última quarta-feira do mês de maio, visando gerar o hábito, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Trata-se de uma iniciativa da TAFISA – The Association For International Sport for All – coordenada no Continente Americano pelo Sesc, com apoio institucional da ISCA - International Sport and Culture Association e UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

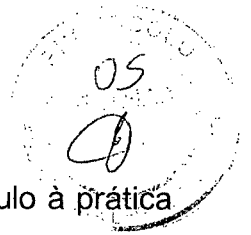
Realizado anualmente, conta com a articulação de governos, empresas e organizações da sociedade civil para mobilizar o maior número possível de pessoas praticando uma atividade físico-esportiva no dia.

Em Goiás, segundo dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (SISVAN/MS), a obesidade no Estado está aumentando em todas as faixas etárias. Logo, torna-se relevante o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas aqui.

Ademais, a Constituição Federal no art. 217 dispõe que: “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

Por fim, no dia 4 de abril de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.465/2018, que instituiu o Dia Nacional do Desafio no Brasil. Portanto, busca-se também instituir o Dia Estadual do Desafio no Estado de Goiás.





Diante do interesse local, da importância de estímulo à prática de atividades físicas e da viabilidade jurídica, pede-se a aprovação dos nobres pares à propositura.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Talles Barreto

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 30 / 06 / 2022.

**Presidente:**

Adalberto

PROCESSO N : 2022010251  
INTERESSADO : DEPUTADO ANTONIO GOMIDE  
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Desafio



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, instituindo o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado, anualmente, no última quarta-feira do mês de maio.

A justificativa do presente projeto pauta-se na preocupação em dirimir a progressão no crescimento da obesidade no Estado de Goiás, segundo dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (SISVAN-MS), com estímulo à prática de atividades físicas e esportivas, a fim de criar o hábito e proporcionar o bem-estar e maior qualidade de vida.

Ademais, reforça a importância de tal reconhecimento, que em 04 de abril de 2018, foi sancionada no âmbito Nacional, a Lei Federal nº 13.645/2018, que institui o Dia Nacional do Desafio.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples **instituição de dia estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Não obstante, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte **substitutivo** com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto de lei:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 361, DE 22 DE JUNHO DE 2022.*

*Institui o Dia Estadual do  
Desafio.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Desafio tem como objetivo incentivar a adoção de um estilo de vida mais ativo, por meio da prática de atividades físicas e esportivas, visando ao bem-estar e à melhora da qualidade de vida.

Art. 2º A comemoração que trata o caput deste artigo compõe-se de orientadas atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, quinze minutos, em empresas privadas, administração pública, estabelecimentos escolares, lares, espaços públicos e quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim sendo, **com a adoção do substitutivo ora apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta e, portanto, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de agosto de 2022.

  
DEPUTADO TALLES BARRETO

Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 10251/2022

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 30 / 08 / 2022.

Presidente: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - HÍBRIDA

Dia: 30/08/2022 Horário 14:00 Local: COMISSÃO  
Início: 13:51 Término: 14:30 Presentes: 15

### Presentes

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| BRUNO PEIXOTO(UB)          | TITULAR  |
| CHARLES BENTO(MDB)         | TITULAR  |
| DEL. ADRIANA ACCORSI(PT)   | TITULAR  |
| DEL. HUMBERTO TEOFILO(PAT) | TITULAR  |
| DR. ANTONIO(UB)            | TITULAR  |
| FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)    | TITULAR  |
| RUBENS MARQUES(UB)         | TITULAR  |
| TALLES BARRETO(UB)         | TITULAR  |
| VIRMONDES CRUVINEL(UB)     | TITULAR  |
| WILDE CAMBAO(PSD)          | TITULAR  |
| AMAURI RIBEIRO(UB)         | SUPLENTE |
| CAIRO SALIM(PSD)           | SUPLENTE |
| CHICO KGL(UB)              | SUPLENTE |
| LUCAS CALIL(MDB)           | SUPLENTE |
| PAULO CEZAR(PL)            | SUPLENTE |



Presidente Comissão

APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 18/10/2022  
*[Signature]*  
1<sup>o</sup> Secretário

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 19/10/2022  
*[Signature]*  
1<sup>o</sup> Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 663/P

Goiânia, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 477, extraído do Processo Legislativo nº 2022010251, aprovado em sessão realizada no dia 19 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado ANTÔNIO GOMIDE**, que institui o Dia Estadual do Desafio.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 477, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Institui o Dia Estadual do Desafio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Desafio tem como objetivo incentivar a adoção de um estilo de vida mais ativo, por meio da prática de atividades físicas e esportivas, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º A comemoração de que trata o *caput* do art. 1º compõe-se de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, quinze minutos, em empresas privadas, administração pública, estabelecimentos escolares, lares, espaços públicos e quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de outubro de 2022.

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado ALVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



**SUPLEMENTO**

cooperativas, o "Certificado de Registro", comprobatório de análise e aprovação dos documentos e procedimentos constitutivos de cooperativas, emitido pela OCB/GO.

Parágrafo único. A sociedade cooperativa que, após a sua constituição, descumprir os requisitos necessários para o arquivamento dos seus atos constitutivos na JUCEG, poderá ter seu registro suspenso, podendo perder os estímulos creditícios e benefícios fiscais concedidos pelo poder público e a prerrogativa de usar na razão social a denominação "cooperativa".

Art. 3º Fica instituída a Semana Estadual do Cooperativismo, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o primeiro sábado do mês de julho, data em que se comemora o Dia Internacional do Cooperativismo.

Art. 4º A Semana Estadual ora instituída tem por objetivo fortalecer a cultura da cooperação e do empreendedorismo, bem como difundir a atividade cooperativista.

Art. 5º A Semana Estadual do Cooperativismo será incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual instituída pela Lei nº 15.109, de 02 de fevereiro de 2005.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 19.886, de 17 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 344114

**LEI Nº 21.655, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Institui o Dia Estadual do Desafio.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Desafio tem como objetivo incentivar a adoção de um estilo de vida mais ativo, por meio da prática de atividades físicas e esportivas, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 344115

**LEI Nº 21.656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 19.998, de 22 de janeiro de 2018, que institui diretrizes para a Política Estadual de Agricultura Familiar e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.998, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Dom Tomás Balduino", estabelece os conceitos, princípios e instrumentos para formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar no Estado de Goiás, em consonância com a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Deputada Estadual

Protocolo 344116

**LEI Nº 21.657, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro.

§ 1º A proibição prevista no *caput* alcança recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Excetua-se da proibição prevista no *caput* os fogos de artifício com efeitos de cores, apenas luminosos, que produzem efeitos visuais sem barulho significativo que se assemelhe a tiros.

Art. 2º A desobediência à proibição contida nesta Lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em via de serem utilizados e na aplicação de multa em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Deputada Estadual

Protocolo 344117